



# LEI N° 5.430, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício econômico-financeiro de 2005.

**PUBLICADO NO DOE N° 244, DE 30.12.2004**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

**Faço** saber, em cumprimento ao disposto no Art. 178 da Constituição do Estado do Piauí, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2005, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A Receita Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2005 é estimada em R\$ 2.497.940.688,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais) apresentando a seguinte classificação:

### RECEITA ESTIMADA PARA 2005

DESCRÍÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	<b>2.290.078.991</b>
Receitas tributárias	758.323.587
Receitas de contribuição	154.189.942
Receitas patrimoniais	1.269.343
Receitas de serviços	127.618
Transferências correntes	1.336.043.393
Outras receitas correntes	40.125.108
<b>Receitas de Capital</b>	<b>207.861.698</b>
Operações de crédito	60.383.333
Alienações de bens	3.534.127
Amortização de empréstimos	353.282
Transferências de capital	131.423.251
Outras receitas de capital	12.167.704
<b>TOTAL</b>	<b>2.497.940.688</b>

Art. 3º. A Despesa Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2005 é fixada em R\$ R\$ 2.497.940.688,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- |                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| a) Assembléia Legislativa       | R\$ 85.678.152,00 |
| b) Tribunal de Contas do Estado | R\$ 22.800.000,00 |

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdoblada conforme segue:

- a) Tribunal de Justiça R\$ 87.364.480,00
- b) Juizados R\$ 56.182.520,00
- c) Corregedoria Geral da Justiça R\$ 4.392.000,00
- d) Auditoria da Justiça Militar R\$ 561.000,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdoblada conforme segue:

- a) Procuradoria Geral da Justiça R\$ 43.244.517,00
- b) Fundo Especial do Ministério Público R\$ 49.000,00

§ 4º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdoblada conforme tabela abaixo:

#### **DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO - 2005**

Em R\$ 1,00

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Governadoria do Estado	13.618.806
Secretaria da Segurança Pública	81.128.420
Secretaria da Fazenda	66.449.000
Secretaria da Educação e Cultura	357.365.271
Secretaria do Desenvolvimento Rural	31.541.948
Secretaria da Infra-Estrutura	119.074.408
Secretaria da Saúde	264.571.914
Secretaria do Planejamento	44.303.704
Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo	15.820.280
Secretaria da Administração	353.542.164
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	12.422.260
Encargos Gerais do Estado	629.879.552
Polícia Militar do Piauí	111.278.869
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais	26.326.628
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	24.778.137
Coordenadoria de Comunicação	5.366.462
Defensoria Pública do Estado	8.217.086
Procuradoria Geral do Estado	6.284.653
Controladoria Geral do Estado	1.927.633
Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	1.875.020
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	1.884.990
Corpo de Bombeiros Militar	7.488.060
<b>Total</b>	<b>2.185.145.265</b>

§ 5º Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, fica estabelecido o valor de R\$ 12.523.754,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais) para o atendimento de despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal ou encargos sociais, pagamentos da dívida fundada e emendas parlamentares.

Art. 4º. A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de **R\$ 1.813.791.981,00** (um bilhão, oitocentos e treze milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de **R\$ 640.799.299,00** (seiscentos e quarenta milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e nove reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ **43.349.408,00** (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oito reais).

Art. 5º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é fixada em R\$ **43.349.408,00** (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oito reais), com o seguinte desdobramento:

#### **ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS**

EMPRESA	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	Em R\$ 1,00
			TOTAL
AGESPISA	3.688.010	22.706.135	26.394.145
CEASA	-	200.000	200.000
CMTP	360.200	7.301.800	7.662.000
COHAB	2.690.000	55.000	2.745.000
COMDEPI	1.773.759	2.712.354	4.486.113
COMEPI	288.100	-	288.100
GASPISA	250.000	800.000	1.050.000
PIEMTUR	101.550	272.500	374.050
PRODEPI	150.000	-	150.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.301.619</b>	<b>34.047.789</b>	<b>43.349.408</b>

Art. 6º. As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o desdobramento a seguir apresentado:

#### **FONTE DE RECEITA PARA INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	Em R\$ 1,00
				TOTAL
00	Recursos Próprios do Estado	9.301.619	-	9.301.619
10	Convênios		13.027.584	13.027.584
12	Recursos Diretamente Arrecadados	-	322.000	322.000
16	Operações de Crédito Internas	-	19.010.345	19.010.345
	<b>TOTAL</b>	<b>9.301.619</b>	<b>34.047.789</b>	<b>43.349.408</b>

Art. 7º. De acordo com o estabelecido no Artigo 12, da Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, as dotações orçamentárias que acompanhem a correção inflacionária poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - No caso de indisponibilidade do IGP – DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado,

contada a partir de 1º de outubro de 2004, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no “caput”.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a:

I – atender despesas relativas a Encargos Sociais, segundo a legislação vigente.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias, com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, sendo vedado anular ou remanejar Projeto/Atividade de Emendas Parlamentares constantes desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, depois de comunicado à Assembléia Legislativa, a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11. Do valor destinado a Investimentos, o Poder Executivo destinará R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para fazer face a Projeto/Atividade objeto de emendas parlamentares, vedado seu remanejamento ou anulação.

Art. 12. O projeto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de nº 1084 – Construção do Fórum de Teresina, consignado nas rubricas 44.90.51 – 10 – 17206701 e 44.90.52 – 10 – 2793299, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não será considerado para efeito de cálculo do duodécimo a ser repassado ao Poder Judiciário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO